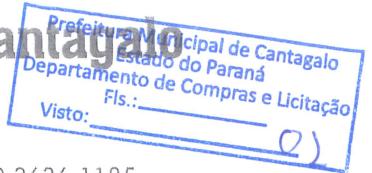




# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Departamento de Licitações e Contratos  
Data: 22 de junho de 2021.

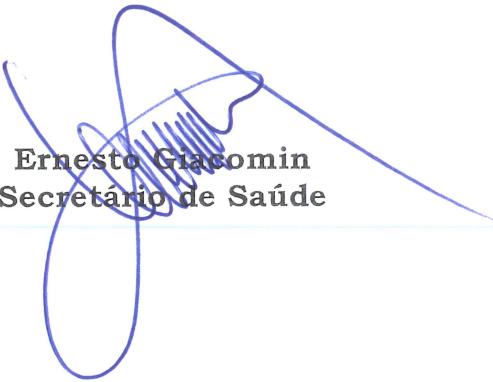
### REF.: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.

Prezados,

Solicitamos a realização de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG. Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe em estoque e em quantidade suficiente para a realização de exames.

Anexo orçamentos.

Atenciosamente,

  
Ernesto Giacomin  
Secretário de Saúde



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de dispensa de licitação, tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.**

### 2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe em estoque de testes rápidos para COVID-19, em quantidade suficiente para suprir o atendimento, fato que requer a aquisição de forma emergencial, e não podemos esperar o prazo legal de uma licitação para adquirir tais materiais.

Verificados os valores demandados para a contratação, verifica-se que estes enquadram-se no limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

### 3. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

O art. 75, inciso II da lei nº. 14.133/21 possibilita a dispensa de licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos consistem naqueles do orçamento apresentado pela empresa que ofereceu melhor proposta de preços, no valor de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos).

Através deste projeto executivo traz-se à baila que o material a ser adquirido está de acordo com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nível assistencial em caso de surto e define o nível de resposta correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta.

Em 29 de dezembro de 2019, um hospital em Wuhan admitiu quatro pessoas com pneumonia e reconheceu que as quatro haviam trabalhado no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan, que vende aves vivas, produtos aquáticos e vários tipos de animais selvagens ao público. O hospital relatou essa ocorrência ao Centro de Controle de Doenças (CDC-China) e os epidemiologistas de campo da China (FETP-China) encontraram pacientes adicionais vinculados ao mercado e, em 30 de dezembro, as autoridades de saúde da província de Hubei notificaram esse cluster ao CDC da China.

A partir desse momento uma série de ações foram adotadas, culminando com a ativação no dia 22 de janeiro de 2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

Baseando-se na organização a nível nacional de antecipação da problemática, com experiência adquirida em outros países que foram fortemente atingidos pelo vírus, seguindo o plano nacional de níveis de resposta:

## Níveis de resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública. Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

Propagação geográfica do novo Coronavírus (COVID-19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas;

Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;

Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;

Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos; e Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

A Secretaria de Vigilância em Saúde destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o novo coronavírus (COVID-19) disponíveis são limitados. Há muitas incertezas no modo exato de transmissão e os possíveis reservatórios. As taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descrita e a história natural desta doença está sendo construída. As informações cruciais para apoiar avaliação dos fatores mencionados, como infectividade, transmissibilidade, taxa de complicações, letalidade, mortalidade, serão gradualmente disponibilizadas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Como exemplo, na epidemia de MERS-CoV, alguns estudos apoiam a premissa de que os camelos são uma provável fonte de infecção para humanos. Deste modo, a população é recomendada a evitar visitas às fazendas, áreas de celeiros ou ambientes de mercado onde os camelos estão presentes e evite o contato com animais, especialmente camelos, durante a



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



viagens ao oriente médio. Situações similares poderão acontecer pela infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

## NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Neste nível de resposta a estrutura do COE é simplificada e restrita aos órgãos e instituições mais relacionados com a competência de detectar, investigar, manejear e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus. Nesse momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão. Para isso, é necessário dispor de todas as definições de caso que contemplem situações possíveis, incluindo a definição de caso excluído.

Importante salientar a todos os serviços que as definições serão suficientemente sensíveis no início e progridem para maior especificidade. No entanto, mesmo no início, alguns casos podem não se enquadrar na definição adotada. Nessas situações, deve-se avaliar caso a caso, devendo prevalecer a conduta clínica local, mesmo que o caso em questão não seja incluído para investigação, no primeiro momento.

A Composição do COE-COVID-19 neste nível levará em consideração as Secretarias do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais relacionadas, além de instituições convidadas Ad-Hoc.

## NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível de resposta a estrutura do COE será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.

## NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19), no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

Esse nível de Emergência está organizado em duas fases.

## Fase de contenção

Nesta fase a introdução da doença no país é uma questão de tempo. Por isso, todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado.

Na fase de contenção, a atenção à saúde possui mais ações do que a vigilância, compra e abastecimento de EPIs e definições para a rede de urgência e emergência. Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.

As atividades de preparação e resposta devem ser revisadas e reforçadas na rede de atenção para o adequado atendimento dos casos confirmados, com medidas de proteção adicionais, registro das informações para que a vigilância possa consolidar e descrever o perfil da doença no Brasil, bem como enviar à OMS.

Os Planos de Contingência dos Estados e municípios devem estar elaborados e publicitados, contendo, dentre outras informações, a organização da rede de atenção hospitalar.

Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI.

Os estoques dos EPI preconizados também devem ser checados e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.

Grau de atividade nesta fase por setor:

Atenção Primária em Saúde: +

Vigilância em Saúde: ++

Atenção Especializada em Saúde: +++

## Fase de mitigação

A partir deste momento, não se realiza o teste de todos os casos, apenas de casos graves em UTI. As ações e medidas devem ser adotadas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos. Assim, medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.

Esse fortalecimento da atenção PRIMÁRIA ao paciente deve ocorrer no nível local, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias. Adicionalmente, caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, adaptação e ampliação de leitos e áreas



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI pode ser necessária, com o objetivo de evitar óbitos.

Atualmente em esfera nacional/estadual estamos em nível de emergência deste modo visando o protocolo elaborado pelo MS, buscamos no município atingir o nível de assistência e resposta adequado:

São recomendações a nível de Assistência:

Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG e SRAG.

Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.

Normatizar a regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19).

Estimular a organização da rede de manejo clínico e formular capacitações de trabalhadores sobre o fluxo de pacientes suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.

Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência.

Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Fortalecer junto aos estados e municípios a importância de implementar precauções para em situações especiais no enfrentamento de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Realizar levantamento nas unidades federadas (UF) para identificar a capacidade de atendimento especializado para casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Estimular os serviços de saúde públicos e privados das unidades federadas para avaliação de estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da Anvisa (Link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04>)

No âmbito municipal, o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, segue os passos e orientações do ministério da Saúde e da OMS (Organização mundial da Saúde), já tendo sido implantado, diversas campanhas de auto proteção, estimulando o uso de proteção individual e o distanciamento social, edição dos decretos 52/2020, 54/2020 e 64/2020 determinando regramentos para funcionamento do

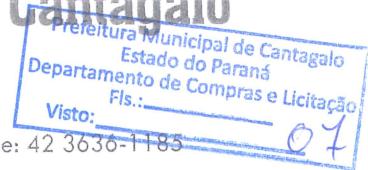


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



comércio e circulação de pessoas. Ainda como planejamento estrutural, devido às incertezas quanto a evolução da situação de emergência no âmbito local, e em se tratando da segurança a vida, o município de Cantagalo editou o decreto Nº 64/2020, Requisitando Administrativamente o Imóvel que menciona, para implantação de Hospital de Campanha, visando o atendimento de possíveis casos relacionados ao novo Corona Vírus.

A Secretaria de Saúde Municipal não possui nenhum contrato vigente para aquisição de tais itens, fato que se justifica a aquisição emergencial.

## 5. DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O prazo para a entrega dos materiais é de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da requisição de compras.

5.2. O local para entrega é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo/PR.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
- b) Receber os materiais, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
- c) Não aceitar o recebimento dos materiais se for constatado por profissional competente da área, que os mesmos apresentam padrões baixos de qualidade ou ainda não atendam as exigências da Administração.
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais, objeto da presente licitação.
- e) Reter na fonte os impostos atinentes à legislação aplicável.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter enquanto vigorar o contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- b) Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.
- c) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta licitação.
- e) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, frete, carga, descarga e demais que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- g) Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a substituir aqueles que apresentem baixo padrão de qualidade ou que não atenderem às necessidades da administração.
- h) Todas as despesas decorrentes da aquisição, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

## 9. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**9.1.** Conforme a quantidade que a Secretaria necessita para este momento, o valor a ser desembolsado consiste em R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos), **devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência pela Secretaria Requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado, e manutenção das condições de habilitação.**

**9.2.** Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

**9.3.** Se a empresa contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

Cantagalo/PR, 06 de julho de 2021.

Ernesto Giacomin  
Secretário de Saúde

Serra, 30 de junho de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
A/C Jenifer

Ref.: Cotação para compra direta – Dispensa de licitação

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta de preço para o produto solicitado para compra direta;

Item	Descrição	Caixa	Marca	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Teste rápido para Covid-19 antígeno naso	25 testes	Wama Diagnóstico	20	Caixas	R\$ 650,51	R\$ 13.010,20

**Condições gerais da proposta:**

Validade da proposta: 03 dias ou enquanto durar o estoque

Foram de pagamento: a vista no boleto/cartão de crédito (em até 4x)

Frete: FOB

Prazo de entrega: conforme prazo determinado pela transportadora escolhida

\*A compra deverá ser feita diretamente em nosso site [www.distribuidorahospitalar.com.br](http://www.distribuidorahospitalar.com.br) utilizando meu cupom de desconto rubemsite .

Obs.: A compra somente será aprovada após a análise de toda documentação técnica necessária.

Qualquer coisa estou à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que possam surgir nos contatos mencionados na assinatura.

Atenciosamente,

**Dados do Fornecedor:**

Nome da empresa: Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 92.132.786/0003-80

Endereço: Rua Samuel Meira Brasil, 394 sala 10

CEP: 29167-650

Bairro: Taquara II

Cidade: Serra

Estado: ES

Telefone: (51) 3027.1760

E-mail: consultor09@cristalmed.com.br

Responsável pela cotação: Rubem Rodrigues

Sem mais para o momento, coloco-me à sua disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

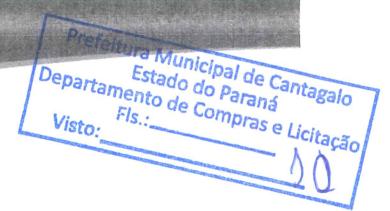
  
Lino Lopes Zimb  
SÓCIO/DIRETOR  
CPF: 921.341.730-68

  
26/06/2021



**labingá**  
TUDO PARA  
LABORATÓRIO

www.labinga.com.br



## PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Labingá Com. De Artigos P/ Laboratórios Ltda.  
CNPJ nº 04.886.103/0001-51  
Inscrição Estadual nº 90252165-87  
Rua Vereador Arlindo Planas, 2059, Vila Santa Izabel, Maringá – PR, CEP nº 87080-330  
FONE / FAX: (44) 3031-4020  
E-mail: licitacao@labinga.com.br

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Alexandre Busnardo  
Sócio – Administrador  
RG nº 6.708.475-6-SSP/PR  
CPF nº 028.234.439-08

Item	Quanti dade	Unid.	Nome do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	20	CX / c 20	TESTE DE COVID AG	WAMA	581,25	11.625,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>11.625,00</b>
<b>R\$ 11.625,00 (onze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)</b>						

Maringá - PR, 22 de Junho de 2021

  
Alexandre Busnardo  
6.708.475-6-SSP/PR / 028.234.439-08  
Sócio – Administrador

04.886.103/0001-51  
I.E. 90252165-87  
LABINGÁ COM. DE ARTIGOS  
P/ LABORATÓRIOS LTDA.  
RUA VER. ARLINDO PLANAS, 2059 – SALA A  
VILA SANTA IZABEL – CEP 87080-330  
MARINGÁ – PR

V. unitário R\$ 29,06

A/C. MUNICÍPIO DE CANTAGALO

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	TESTE DE COVID (IGG E IGM) – ECO – CAIXA COM 25 UNIDADES	20	775,00	15.500,00

**TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).**

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 15 (QUINZE) DIA.

Marumbi, 24 de junho de 2021.



*Gleyson Cividini Peretti*  
 CPF 008 389 239-76  
 RG 8 352 839-7  
 Sócio Proprietário

**JARDIM MÉDICA LTDA ME**  
**GLEYSON CIVIDINI PERETTI**  
 CPF: 008.389.239-76  
 RG: 8.352.839-7

*Valor un 33,00*



## PROPOSTA PROFORMA DE PREÇOS

PROONENTE: Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

TELEFONE: (41)3514-9822

ENDEREÇO: RUA ANNE FRANCK 5223 E-MAIL: DANIELA.TONDIN@DENTALMDSUL.COM.BR

BAIRRO: BOQUEIRAO CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP:

CNPJ: CNPJ: 02.477.571/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.572.143-:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4500-4 CONTA BANCÁRIA: C/C: 107690-6 Telefone BANCO: (41)  
3314-1010

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: ( ) SIM (x) NÃO

DATA: 07/07/2021

ITEM	QUANT	MARCA	VALOR
TESTE AG COVID-19 CAIXA COM 25 UNIDADES	20 CX	VIDA BIOTECNOLOGIA	R\$ 1.350,00

- VALIDADE DA PROPOSTA: 3 (três) dias.

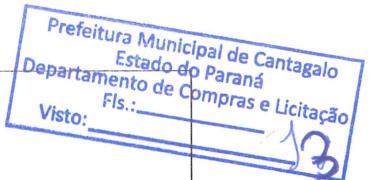
- PAGAMENTO: Contra Empenho.

Dados do Sócio Valter Elisbão Garcia Donini CPF: 099.338.249-53 RG:13R/212.556 SSP/SC

Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.  
Valter Elisbão Garcia Donini  
Sócio-Diretor

02 477 571/0001-47  
DENTAL MED SUL ARTIGOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA.  
Rua Anne Frank, 5223  
Boqueirão - CEP 81730-010  
Curitiba - PR

1.350,00



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
92.132.786/0003-80  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/11/2019

NOME EMPRESARIAL  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CRISTAL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R SAMUEL MEIRA BRASIL

NUMERO  
394

COMPLEMENTO  
SALA 11

CEP  
29.167-650

BAIRRO/DISTRITO  
TAQUARA II

MUNICÍPIO  
SERRA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABILIDADE@CRISTALMED.COM.BR

TELEFONE  
(51) 3027-1700/ (51) 3027-1777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2021 às 14:16:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NIRE 43 2 0150470-2 CNPJ 92.132.786/0001-19**

**DIRCEU LOPES ZINN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22.11.1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.013.440-49, portador da carteira de identidade RG nº. 3059578546 (SJTC/RS), residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº. 767, apto. 708, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, CEP 91.900-121;

**LINO LOPES ZINN**, brasileiro, casado, nascido em 07.08.1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.341.730-68, portador da carteira de identidade RG nº. 5061910401 (SSP/RS), residente e domiciliado na Av. Mariland, nº. 707, apto. 204, bairro São João , Porto Alegre, RS, CEP 90440-191; únicos sócios da sociedade limitada denominada **CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com sede e foro jurídico na Rua Travessa Escobar, nº. 226, Bairro Camaquã, Porto Alegre, RS, CEP 91910-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.132.786/0001-19 e registrada na JUCERGS sob o NIRE nº 43.2.0150470.2 em 10.05.1988, doravante simplesmente denominada sociedade, resolvem de comum, mútuo e pleno acordo, na melhor forma de direito, proceder na presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos que segue:

**ALTERAÇÃO**

1 – Altera-se o objeto social da empresa que a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

"**3a.** O objeto social da Sociedade consiste no comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos de origem química e natural, para uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos de higiene pessoal, produtos cosméticos, de perfumarias e correlatos e produtos da flora medicinal."

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NIRE 43 2 0150470-2 CNPJ 92.132.786/0001-19**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

**1a.** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** tendo sede e foro jurídico na Rua Travessa Escobar, nº. 226, bairro Camaquã, Porto Alegre, RS, CEP 91910-400.

**PARÁGRAFO 1º** - A Sociedade possui uma filial nº 01(um), inscrita no CNPJ: 92.132.786/0002-08 e registrada sob o NIRE 42901060245, com endereço à Rua Roney

1





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NIRE 43 2 0150470-2 CNPJ 92.132.786/0001-19**

Henrique Heiderscheidt, s/n, Lotes 5 e 6, Pavilhão B, Ed. Centro Empresarial Industrial Palhoça, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-515, na cidade de Palhoça, SC.

**PARÁGRAFO 2º** - A sociedade possui filial nº 02(dois), na Rua Samuel Meira Brasil, 394, salas, 11, Bairro Taquara II, CEP 29.167-650, na cidade de Serra, ES.

**CAPITAL SOCIAL**

**[2a]** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
LINO LOPES ZINN	50%	150.000	150.000,00
DIRCEU LOPES ZINN	50%	150.000	150.000,00
TOTAIS	100%	300.000	300.000,00

**OBJETO SOCIAL**

**[3a]** O objeto social da Sociedade consiste no comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos de origem química e natural, para uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos de higiene pessoal, produtos cosméticos, de perfumarias e correlatos e produtos da flora medicinal.

**PRAZO DE DURAÇÃO**

**[4a]** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/03/1988.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**[5a]** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**[6a]** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NIRE 43 2 0150470-2 CNPJ 92.132.786/0001-19**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**7<sup>a</sup>** A administração e gestão da sociedade caberá aos sócios **LINO LOPES ZINN E DIRCEU LOPES ZINN**, em conjunto ou, isoladamente, terão poderes e atribuições de gerenciamento da sociedade, sendo autorizado para tanto o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens constantes do ativo permanente da sociedade, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios.

**RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

**8<sup>a</sup>** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**9<sup>a</sup>** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**FILIAIS, SUCURSAIS, ESCRITÓRIOS OU DEPÓSITOS**

**10<sup>a</sup>** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES**

**11<sup>a</sup>** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, caso haja não haja deliberação pela distribuição desproporcional de lucros.

**FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

**12<sup>a</sup>** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os possíveis herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
NIRE 43 2 0150470-2 CNPJ 92.132.786/0001-19**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**[13ª]** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**FORO DE ELEIÇÃO**

**[14ª]** Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, 30 de Setembro de 2020.

**DIRCEU LOPES ZINN**  
Sócio Administrador

**LINO LOPES ZINN**  
Sócio Administrador





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43201504702	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: Vista: 19

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2000309517

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

5 Outubro 2020

Data

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7374576 em 16/10/2020 da Empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43201504702 e protocolo 206789106 - 05/10/2020. Autenticação: 7A71423C7D915FFF126A58F6D6CCAF4679592E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.910-6 e o código de segurança mujD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Visto: ...  
Fls.: ...

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/678.910-6	RSP2000309517	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
710.013.440-49	DIRCEU LOPES ZINN
921.341.730-68	LINO LOPES ZINN

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7374576 em 16/10/2020 da Empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43201504702 e protocolo 206789106 - 05/10/2020. Autenticação: 7A71423C7D915FFF126A58F6D6CCAF4679592E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.910-6 e o código de segurança mujD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 2/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Visto: Fls.: 20

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/678.910-6	RSP2000309517	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
710.013.440-49	DIRCEU LOPES ZINN
921.341.730-68	LINO LOPES ZINN

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7374576 em 16/10/2020 da Empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43201504702 e protocolo 206789106 - 05/10/2020. Autenticação: 7A71423C7D915FFF126A58F6D6CCAF4679592E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.910-6 e o código de segurança mujD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 4320150470-2 e protocolado sob o número 20/678.910-6 em 05/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7374576, em 16/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.341.730-68	LINO LOPES ZINN
710.013.440-49	DIRCEU LOPES ZINN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.341.730-68	LINO LOPES ZINN
710.013.440-49	DIRCEU LOPES ZINN

Porto Alegre, sexta-feira, 16 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 16/10/2020, às 02:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/678.910-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7374576 em 16/10/2020 da Empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43201504702 e protocolo 206789106 - 05/10/2020. Autenticação: 7A71423C7D915FFF126A58F6D6CCAF4679592E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.910-6 e o código de segurança mujD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

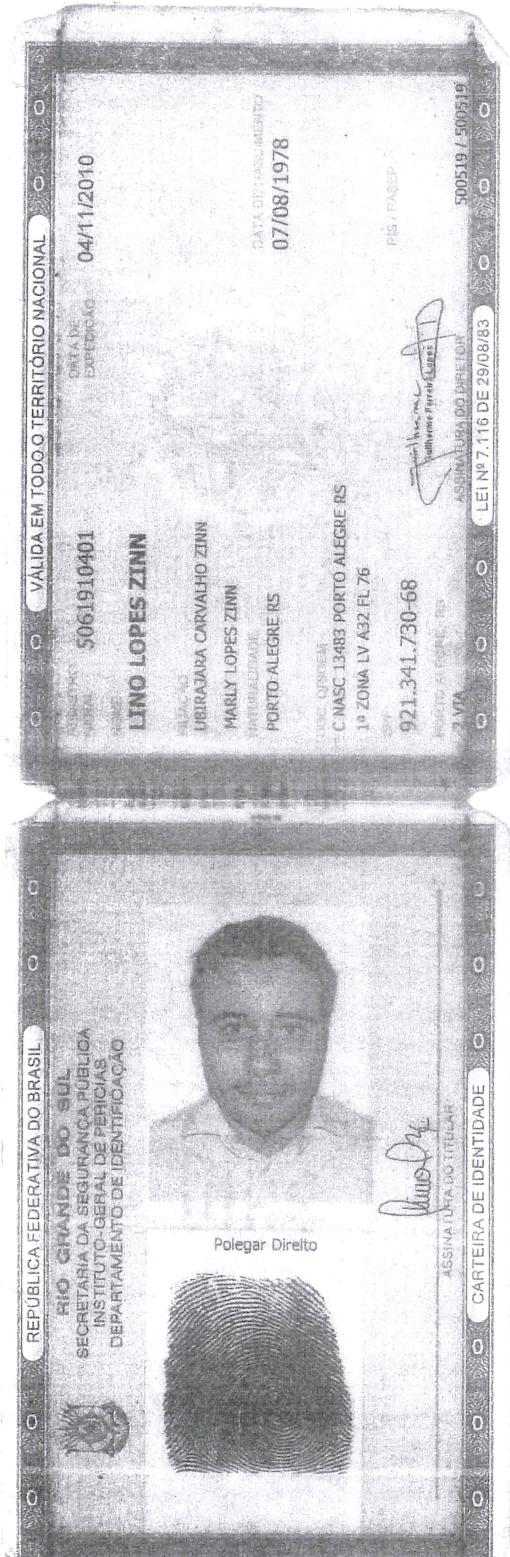
Porto Alegre, sexta-feira, 16 de outubro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7374576 em 16/10/2020 da Empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 43201504702 e protocolo 206789106 - 05/10/2020. Autenticação: 7A71423C7D915FFF126A58F6D6CCAF4679592E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.910-6 e o código de segurança mujD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fis.: 23



Ricardo Guimarães Kollet  
Serviços Notariais e de Registros Belém Novo  
Tabelião e Registrador

Fone: (51) 3259.1088 - Fax: (51) 3259.1570

Rua Dr. Cecílio Monza, 10760 - CEP 91780-060 - PORTO ALEGRE - RS

A394.810

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado  
reproduzida neste Tabellonato (art. 646, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé.

Porto Alegre, 5 de maio de 2017

Sue Helen Guimarães Fraga - Escrivente Autorizada Etrel, R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 -  
0475.01.1700007.01986

Atendente: NUNES

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Helen  
Escrivente  
Guimarães



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 92.132.786/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:36 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **969E.CA37.F600.FADB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92.132.786/0003-80

**Razão Social:** CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT

**Endereço:** RUA SAMUEL MEIRA BRASIL 394 SALA 11 / TAQUARA II / SERRA / ES / 29167-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004394493483843

Informação obtida em 06/07/2021 15:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.132.786/0003-80

Certidão nº: 21340116/2021

Expedição: 06/07/2021, às 15:40:03

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.132.786/0003-80**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000453819

Identificação do Requerente: CNPJ N° 92.132.786/0003-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/07/2021**, válida até **11/10/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/07/2021.

Autenticação eletrônica: **0026.7933.7190.D5A9**



PREFEITURA DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Visto: Fls.: 28

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11151493/2021

Data Geração: 22/03/2021

Data Validade: 30/06/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 8396164

Contribuinte CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF 92.132.786/0003-80

IE / RG

Endereço 29167-650 - R SAMUEL MEIRA BRASIL, 394 SALA 11

Bairro TAQUARA II Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 18/06/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11151493/2021

Inscrição: 8396164

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Vencimento prorrogado, conforme Art. 5º do Decreto 1137/2021.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



Município de Cantagalo  
Solicitação 193/2021

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fls.: Visto: 29

Equiplano

Página: 1

Solicitação

Número 193 Tipo Aquisição de Material Emitido em 22/06/2021 Quantidade de itens 1

Solicitante

Código Nome Número 5102-1 ERNESTO GIACOMIN 0/2021

Local

Código Nome 50 SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão

Nome 06 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento Forma MEDIANTE LIQUIDAÇÃO

Entrega

Local SECRETARIA DE SAÚDE Prazo 10 Dias

Descrição:

TESTES DE COVID AG

Lote	001 Lote 001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024588	TESTE DE COVID AG	CX	20,00	650,51	13.010,20
	TESTE DE COVID-19 AG				
					TOTAL 13.010,20
					TOTAL GERAL 13.010,20



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

**De:** Divisão de Compras e Licitação

**Para:** Divisão de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

**Data:** 07 de julho de 2021.

**REF.: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.**

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Saúde, visando a Dispensa de Licitação, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pelo Departamento de Licitação (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos);
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo for favorável a aquisição, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Jenifer Lorraine da Silva de Lima

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

### MEMORANDO INTERNO Nº 98/2021.

De: Departamento de Contabilidade  
Para: Divisão de Compras e Licitação  
Data: 08 de julho 2021

#### INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aquisição de testes de COVID.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
06.001.10.301.0601.2023	01710	00343
06.001.10.301.0601.2023	01711	00348

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

  
**SILVESTRE KELNIAR**  
TC CRC/PR 055890/O-8





# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone:



## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Cantagalo/PR necessita da AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe em estoque e em quantidade suficiente para a realização de exames.

Verificados os valores demandados para a contratação, verifica-se que estes enquadram-se no limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

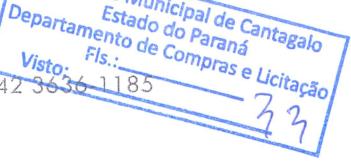


# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; sendo que no ano de 2021 foi alterada pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº. 14.133/2021, em vigor.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, sendo que o que ofereceu o melhor preço para o item objeto da contratação foi: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a qual apresentou proposta de preço de menor valor e consoante com as especificações do objeto, sendo esta a mais vantajosa para Administração Pública.

## IV – DO FORNECEDOR

A empresa no caso em apenso para sacramentar a contratação/aquisição é:

- CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.132.786/0003-80, pelo valor total de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos) para um período de 12 meses.

## V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 14.133/21 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal e Atestado de Capacidade Técnica, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 06 de julho de 2021.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Licitação  
Fis.:  
Visto:  
35

Jenifer Lorraine da Silva de Lima  
Presidente da Comissão Licitação

A blue ink signature of Jenifer Lorraine da Silva de Lima.

Sandro Roberto Baldisseira  
Membro

A blue ink signature of Joani Alexandre de Oliveira.

Joani Alexandre de Oliveira  
Membro



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## MEMORANDO

**De:** Departamento de Licitação e Contratos

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Data:** 12 de julho de 2021.

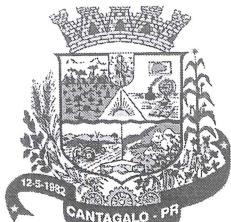
**REF.: AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG.**

Sr. Procurador:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde para aquisição do objeto em referência, encaminhamos para análise e parecer dessa Procuradoria, documentação para Dispensa de Licitação conforme anexos.

Atenciosamente,

Jenifer Lorraine da Silva de Lima  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Dispensa da Licitação nº. /2021.

**INTERESSADO:** Departamento de Licitação do Município de Cantagalo/PR.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COMBATE AO COVID

### I – RELATÓRIO

Em 22/06/2021, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a aquisição de testes rápidos para o combate do COVID-19 (fl. 01).

Projeto básico contemplando a motivação fática, previsão legal, detalhamento do objeto, prazo de fornecimento, acompanhamento da execução contratual, valor da contratação e prazo de pagamento, além das responsabilidades das partes (fls. 02/08).

Levantamento de custos junto a 04 (quatro) potenciais fornecedores (fls. 09/12).

Documentos da empresa detentora da melhor proposta (fls. 13/28).

Memorando interno do Departamento de Licitação solicitando análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação; indicação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação pretendida; emissão de parecer jurídico e ratificação do Prefeito Municipal (fl. 30).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme fonte indicada no memorando de fl. 31.

Justificativa de dispensa às fls. 32/35.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

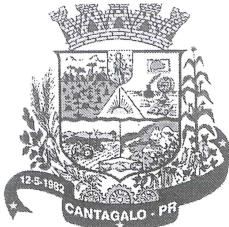
### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de orientar o Gestor a acerca da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, o qual envolve o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Importante salientar que o exame do processo licitatório se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, dessa maneira, aqueles de natureza técnica.

Assim sendo, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidade, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham ocorrido regularmente pelo órgão responsável pela promoção da licitação, tomando como base parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, é cabível esclarecer que não incumbe ao departamento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, incumbindo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Em arremate, cumpre-nos salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, porém em atenção à segurança da própria autoridade competente solicitante do parecer, abarcado pela margem de discricionariedade que lhe é franqueada pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Assim, o prosseguimento do processo sem a observância dos destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II.II - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Em que pese a Comissão Permanente de Licitação e a autoridade requisitante terem mencionado como fundamento da presente dispensa de licitação o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem fazer referência ao artigo 2º da MP nº 1.047/2021 – que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 -, passa-se à análise do procedimento com fulcro neste fundamento, não obstante a mencionada impropriedade, em atenção ao interesse público e ao princípio da eficiência.

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso I, da MP nº 1.047/2021, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, “(...) fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação (...)”,

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador Público.

No presente caso, como dito, apesar de a Comissão Permanente de Licitação e a autoridade requisitante terem mencionado como fundamento da presente dispensa de licitação o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem fazer referência ao artigo 2º da MP nº 1.047/2021, analiso o presente sob a ótica da Lei 14.133/2021 cumulada com a MP 1.047/2021.

Pois bem.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



O artigo 2º, da MP 1.047/2021, traz a seguinte redação:

*Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:*

*I - dispensar a licitação;*

*II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e*

*III - prever em contrato ou em instrumento congênero cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.*

Já a Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

É dispensável a licitação:

(...);

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Primeiramente, é importante deixar claro que há casos concretos que se enquadram em mais de uma hipótese legal de dispensa, a exemplo de uma contratação emergencial para compra de insumos de diminuto valor, cuja dispensa poderia ser fundamentada tanto no inciso VIII quanto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do referido quadro, a Administração Pública poderia optar por invocar qualquer uma ou ambas as hipóteses de dispensa. É o que ocorre no presente caso.

A proposta mais vantajosa à administração pública apresentada pela CPL no presente procedimento foi no valor de R\$ 13.010,20 (treze mil e dez reais e vinte centavos), conforme orçamento de fls. 07.

Com efeito, deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

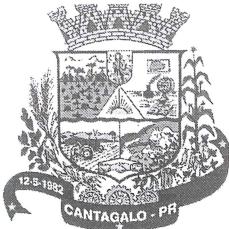
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Assinatura*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3634-1155



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo como sendo o memorando emitido pela Secretaria Requisitante (fl. 01), bem como o Projeto Básico (fls. 02/08), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, apesar de juntada a proposta de orçamentos (fl. 09/12), recomenda-se a observância do artigo 23, da Lei 14.133/2021, notadamente com a consulta para verificação de que “*o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*”. Para tanto, deve ser observado o quanto disposto no § 1º, da Lei mencionada, que assim dispõe:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Não se ignora que a Lei autoriza a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros listados nos incisos do § 1º citado acima para fins de orçamentação, tanto que se autoriza, expressamente, que eles sejam “adotados de forma combinada ou não”.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Porém, tal requisito é divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que de muito tempo é contrário à realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores.

Ademais, se deve ter muito cuidado em adotar como referência o menor valor coletado, porque ele pode refletir alguma peculiaridade da empresa ou pessoa que lhe ofereceu e não corresponder às práticas de mercado.

Assim, recomenda-se seja adotado em complementação mais uma referência dentre aqueles listados nos incisos acima para fins de formação do preço, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 31, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, se deu em razão do valor, já que a empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou a melhor proposta, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 34).

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, deu-se a partir do levantamento de custos realizado junto a outros potenciais fornecedores, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 34).

Finalmente, no que tange ao inciso V, os documentos apresentados pela empresa CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA atendem às exigências legais dos artigos 66 a 69, da Lei nº. 14.133/2021, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á à comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 24 e 25.

**Lado outro, apesar do entendimento mencionado acima (decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União) recomenda-se a juntada aos autos dos documentos pertinentes à regularidade perante a Fazenda estadual da pessoa jurídica que irá executar o contrato, no caso, a que está situada no Espírito Santo, de modo que deve ser promovida a juntada ao procedimento da certidão de regularidade daquele estado e não a do Paraná (fl. 27), conforme exigido no inciso III, do artigo 68, da Lei 14.133/2021.**

## II.III – DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO EM SÍTIO OFICIAL

Cabe lembrar que a MP 1.047/2021, em seu artigo 10, estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Portanto, de rigor a observância de tais preceitos.

## II.IV – DA JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO DA DISPENSA

Como dito, percebe-se que a justificativa, bem como o Projeto Básico juntado aos autos apresenta os requisitos previstos Federal nº 14.133/2021, apenas.

Porém, como estamos tratando de contratação que visa ao combate da pandemia do COVID-19 e, após a perda de vigência da Lei 13.979/2020, a MP nº 1.047/2021 traz especificamente a possibilidade de dispensa de licitação (art. 2º), que tem como mote o combate ao coronavírus, de modo que a legalidade deste procedimento é analisado com base no que dispõe o referido diploma legal, publicado com o intuito de promover uma rápida resposta ao problema de saúde pública que assola o País e também em esfera mundial.

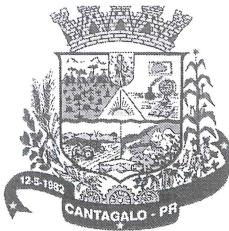
Com efeito, o baixo valor e a situação calamitosa possibilitaram a dispensa com base no disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, assim como na hipótese prevista no inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Assim, é imperioso observar que o prazo dos contratos regidos pela MP 1.047/2021 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19 (art. 14).

## III - RECOMENDAÇÃO

Repetindo aqui o já dito acima, não se ignora que a Lei autoriza a pesquisa direta junto a fornecedores e não estabelece qualquer ordem de preferência entre os parâmetros

*Autuado*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



listados nos incisos do § 1º citado acima para fins de orçamentação, tanto que se autoriza, expressamente, que eles sejam “adotados de forma combinada ou não”.

Porém, tal requisito é divergente à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que de muito tempo é contrário à realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores.

Ademais, se deve ter muito cuidado em adotar como referência o menor valor coletado, porque ele pode refletir alguma peculiaridade da empresa ou pessoa que lhe ofereceu e não corresponder às práticas de mercado.

Assim, recomenda-se seja adotado em complementação mais uma referência dentre aqueles listados nos incisos acima para fins de formação do preço, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

## IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, não obstante atenta ao fato de que o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, alternativa transitável para o gestor público observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie, bem como que apesar de não fundamentada no inciso VIII do mesmo artigo, o que não retira o caráter excepcional, **recomenda** que a administração pública apresente, no bojo do processo administrativo, boletins emitidos pela Secretaria de Saúde a respeito da situação pandêmica no Município, com os dados referentes às infecções, englobando principalmente informações pertinentes a casos ativos, em Enfermaria, UTI, óbitos etc.; eventual existência de Decreto Municipal e ou/ Estadual, além de outros documentos que achar necessário, pois como entende o TCU, para haver essa caracterização é necessário existir “urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

Ainda, em que pese a justificativa de que a Secretaria não possui os testes em estoque, e a aquisição emergencial é devida por se poder esperar o prazo legal de uma licitação para a aquisição, é de se notar que a situação pandêmica mundial já se arrasta por mais de um ano, sendo que adentramos atualmente no segundo semestre de 2021, e deveria ser tratado como prioridade a compra dos medicamentos, insumos e bens necessários à contenção da situação, pelo que recomenda-se, com urgência, a realização de procedimento licitatório, com o adequado planejamento para que seja adquirido aquilo que for necessário ao enfrentamento da situação calamitosa.

Não é demais deixar claro, por fim, que as eventuais aquisições devem ser utilizadas estritamente para atender o enfrentamento de casos de COVID-19 que vêm ocorrendo no Município, não podendo os serviços serem utilizados para outras espécies de atendimento senão àquelas que digam respeito ao atendimento da situação emergencial, em respeito ao princípio da legalidade estrita.

Recomenda-se, por fim, a juntada aos autos dos documentos pertinentes à regularidade perante a Fazenda estadual da pessoa jurídica que irá executar o contrato, no caso, a que está situada no Espírito Santo, de modo que deve ser promovida a juntada ao procedimento da certidão de regularidade daquele estado e não a do Paraná (fl. 27), conforme exigido no inciso III, do artigo 68, da Lei 14.133/2021.

*(Assinatura)*



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Atendidas as recomendações, o processo está apto à continuidade e apreciação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cantagalo/PR, 13 de julho de 2021.

**Erderton de Lara Magalhães**

Procurador Jurídico

Matrícula n. 33.431

OAB/PR nº. 78.376



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO N° 104/2021**

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Permanente de Licitação  
deste Município para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do quadro de servidores desta municipalidade para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município para o exercício de 2021, assim constituída:

Presidente: Jenifer Lorraine da Silva de Lima – CPF nº. 069.198.789-09

Membro: Sandro Roberto Baldissera – CPF nº. 030.774.309-83

Membro: Paulo Fernando de Abreu – CPF nº. 061.887.699-57

Membro: Joani Alexandre de Oliveira – CPF nº. 904.132.709-63

Art. 2º Fica revogado o Decreto N° 74/2021 de 09 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor retroativo ao dia 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 07 de junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



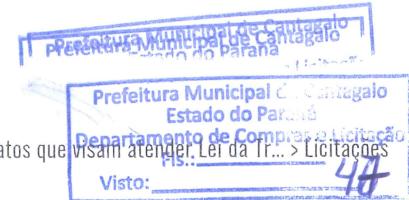
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2021-PMC

### RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 31/2021-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG**, e Adjudica o objeto a seguinte Empresa: **CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.132.786/0003-80, no valor total de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos).

Cantagalo, 13 de julho de 2021.

JOÃO *Konjinski*  
PREFEITO MUNICIPAL



# LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da TR... > Licitações

## Município de Cantagalo

### Processo dispensa 31 / 2021

#### Objeto

AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 AG

#### Documentos

Sem documentos relacionados.

#### Anexos

RATIFICAÇÃO

#### Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 13/07/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

#### Abertura e avaliação das propostas

Dia 13/07/2021 - a partir das

#### Início da disputa

Dia 13/07/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

#### Valor máximo

13.010,20 (treze mil e dez reais e vinte centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2021-PMC

#### RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 31/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG, e Adjudica o objeto a seguinte Empresa: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.132.786/0003-80, no valor total de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos).

Cantagalo, 13 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar

#### Detalhes da Licitação

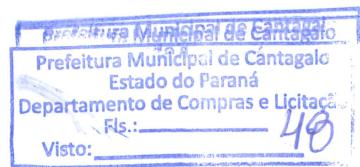
Lotes/Itens

Vencedores

Propostas

Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	24588	TESTE DE COVID AG	20,00	650,51	650,51	Vencedor

\*VALOR UNITÁRIO



[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Cantagalo  
Rua Cinderela, 379  
Centro - Cantagalo - PR  
 contato@cantagalo.pr.gov.br  
42 3636 1185

Versão do Banco de Dados: **em tempo real** | Versão do Sistema:  
**500.2065q**  
Data de atualização: **11/07/2021 20:25** | Número de Acessos:  
**50155**

Desenvolvido por  
 equiplano

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DIAGNÓSTICO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.
Dotação Orçamentária*	0300104122030120053390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.480,00
Data Publicação Termo ratificação	08/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	
<a href="#">Editar</a> <a href="#">Excluir</a>	

CPF: 55525431904 ([Logout](#))

JOÃO KORNICKI  
Prefeito Municipal

## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 07.279.981/0001-45

Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 83.160-000 - Fone: 42 363-1183

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 31/2021-PMC

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base<sup>o</sup> nos memorandos, justificativa e Parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação n°. 31/2021-PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19 AG, e Adjudica o objeto a seguinte Empresa: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.132.786/0003-80, no valor total de R\$ 13.010,20 (treze mil dez reais e vinte centavos).

Cantagalo, 13 de julho de 2021.

JOÃO KORNICKI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.299.981/0001-45

### DECRETO Nº: 123/2021

SUMULA: Exonerar Servidora que menciona.  
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

Art. 1º - A Exonerada a pedido da Sra. THAÍSA SILVA MACIEL, portadora da matrícula nº 3022-1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Assistência e Promoção Social desse Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publicar e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Julho de 2021.

JOÃO KORNICKI  
Prefeito Municipal

0 Valor total contratado é de R\$ 78.400,00 (Setenta e Oito Mil Reais).  DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, corrente por conta das seguintes despesas orçamentárias:
001 Gabinete do Prefeito
04122.0002.204 OUTRAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.390.390,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
00170 E 00000
<b>TOTAL</b> R\$ 311.700,00

DO VALOR DA ATA: O valor total contratado é de R\$ 311.700,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos Reais).
<b>TOTAL</b> R\$ 311.700,00

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
02 GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Outros royalties e compensações financeiras e Pat. (ão) Previdenciárias Recursos Ordinários (Lívres)

03 SECRETARIA DE AMANISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE AMANISTRAÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AMANISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
05 10 E 00000 3.390.390,00 Tabela - Exercício Poder de Política

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
07 SECRETARIA DE SAÚDE FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
08 10.301.0008.2056 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09 0370 E 00000 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)
<b>TOTAL</b> R\$ 311.700,00

Município de Nova Laranjeiras
Estatuto do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP: 85.359-000 Fone: (42) 3537-1148

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)
08 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09 0370 E 00000 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)
10 0301 E 00000 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)
<b>TOTAL</b> R\$ 311.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.299.981/0001-45

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)

04560 E 00003 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)  
04560 E 00094 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA  
08244.0009.2086 ATIVOS DE EXPANSÃO À PRODUÇÃO  
08 244.0009.2086 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários (Lívres)

04570 E 00000 3.390.390,00 Tabela - Recetas vinculadas (EC 29/00 - 15%)  
04570 E 0194 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
02672.0014.2109 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIACAO  
3.390.390,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.  
DO FATO: Comarca e Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Nova Laranjeiras - PR, 14 de julho de 2021.

JOÃO KORNICKI  
Prefeito Municipal

Art. 3º - Publicar e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 13 de Julho de 2021.

JOÃO KORNICKI  
Prefeito Municipal

Art. 3º - Publicar e arquivar-se.

DO FATO: Comarca e Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Nova Laranjeiras - PR, 14 de julho de 2021.

JOÃO KORNICKI  
Prefeito Municipal

Art. 3º - Publicar e arquivar-se.

DO FATO: Comarca e Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Nova Laranjeiras - PR, 14 de julho de 2021.